



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2928/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – CMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CMPREV.

Art. 1º. A Estrutura administrativa básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, fica assim composta:

Diretoria Executiva

I – Presidente

Departamento Contábil Administrativo

I – Diretor Administrativo Contábil

Departamento Jurídico

I – Diretor Jurídico

Art. 2º Em razão da criação da estrutura administrativa de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente;
- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil Administrativo;
- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico.

Parágrafo Único. Os valores dos vencimentos dos cargos públicos de que trata a presente Lei Complementar, são os constantes do anexo V que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar e serão suportados na sua integralidade pelo próprio Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

II - DA ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

Art. 3º. A estrutura técnica administrativa do CMPREV compõe-se dos seguintes órgãos.

I – Conselho de Administração

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal.

IV – Comitê de investimento.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou o Comitê de Investimento, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º. Os representantes que integrarão o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, do Legislativo, um eleito dentre os servidores ativos e um eleito dentre os servidores inativos, devendo todos serem pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente com formação mínima em ensino médio completo que serão submetidos a eleição com votação pelos seus pares para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 3º. O provimento dos membros da Diretoria Executiva será em comissão, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e terão seu mandato cessado, quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou, ou a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do CMPREV, incumbe fixar a política de diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 5º. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleito pelos seus pares; 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo e eleito pelos seus pares, 1 (um) servidor ativo inscrito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

voluntariamente para concorrer ao pleito e 1 (um) servidor inativos inscrito voluntariamente para concorrer ao pleito que serão eleitos entre seus pares.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo seu suplente.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato. Em ocorrendo a vacância também do suplente, caberá ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento assinado por três de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 4º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 8º. O Regimento interno regerá os trabalhos deste Conselho.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Compete privativamente ao Conselho de Administração.

I - eleger seu Presidente.

II – aprovar e alterar o regimento interno do próprio Conselho de Administração.

III – estabelecer a estrutura técnico-administrativa do CMPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes, legalmente habilitadas.

IV – aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do CMPREV.

V – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos.

VI – autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

VII – estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do CMPREV.

VIII – autorizar a aceitação de doações.

IX – determinar a realização de inspeções e auditorias.

X – acompanhar e apreciar através de relatórios gerenciais por ele definidos a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários.

XI – autorizar a contratação de auditores independentes.

XII – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa.

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XIV – autorizar toda e qualquer contratação a ser feita pelo CMPREV.

XV – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais, os bens imóveis do CMPREV bem como prestar quaisquer outras garantias, respeitadas as legislações aplicáveis a matéria.

XVI – apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho.

III – designar o seu substituto eventual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do CMPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.

V – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao CMPREV

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar, como de sua competência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV.

Art. 9º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo e eleito pelos seus pares, 1 (um) designado pelo Chefe do Poder Legislativo, e eleito pelos seus pares; 1 (um) eleito dentre os servidores inativos.

§ 1º. Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal, um dos conselheiros efetivos eleitos entre seus pares.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato. Em vagando também o cargo de suplente, caberá ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex - conselheiro, ou ao representante do servidor inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 8º. Não se instalará a reunião do Conselho Fiscal sem a presença dos seus três membros efetivos.

I – Na impossibilidade de um dos membros efetivos comparecer na reunião, deverá antecipadamente convocar o seu suplente para substituí-lo, comunicando a substituição ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros presentes.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11º. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostas no respectivo regimento interno.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal.

I – eleger o seu Presidente.

II – elaborar, examinar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal.

III – examinar livros e documentos.

IV – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do CMPREV.

V – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do CMPREV.

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

VII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica.

VIII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

IX – remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do CMPREV bem como dos balancetes.

X – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

XI – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Art. 11. O Comitê de Investimentos – COMINV – é o órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Art. 12. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo; 1 (um) indicado pelos membros do Conselho Administrativo em exercício.

§ 1º. A contar da data da portaria que os nomeou, pelo menos 66,66% dos membros eleitos para o Comitê de Investimento, deverão comprovar a certificação mínima de CPA 10, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determina o Regimento Interno do Comitê.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO (COMINV)

Art. 13. Ao COMINV compete:

I – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;

II – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

III – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nas análises de produtos e nos cenários de mercado financeiro, buscando e priorizando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das operações em conjunto com a consultoria técnica de investimento contratada pelo Instituto;

IV – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto;

V – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – apreciar e analisar os relatórios gerenciais apresentados pelos gestores do Instituto;

VII – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Instituto;

VIII – buscar a boa qualidade da prestação de serviço de consultoria nas operações de aplicação dos recursos do Instituto e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

§ 1º. Ao final do ano civil, através de parecer do COMINV:

a – analisar os serviços de consultoria quanto a conjuntura do mercado financeiro em busca da meta atuarial;

b – analisar quanto à orientação da composição dos ativos da carteira.

§ 2º. Mensalmente, através do Relatório de Gestão de Investimentos analisarem o desempenho dos serviços prestados pela Consultoria;

§ 3º. Solicitar a Consultoria que ao final de cada ano civil apresente documentação de regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

IX – propor alterações no seu Regimento Interno.

Art. 14. São atribuições dos membros do COMINV aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 15. As competências do Presidente no COMINV estão descritas e caracterizadas no Regimento Interno.

Art. 16º. O COMINV se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e da execução das suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-presidente e sob sua subordinação e supervisão estarão: o Diretor Contábil Administrativo e o Diretor Jurídico.

Art. 19. O cargo de Diretor Presidente será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e deverá recair sobre servidor público municipal ativo ou inativo ocupante de cargo em provimento efetivo ou estável há mais de 10 (dez) anos, dotado de estabilidade funcional junto à Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Cândido Mota.

Art. 20. Para a indicação e nomeação do Diretor-Presidente será exigido que o candidato tenha formação no Ensino Médio completo, possuir e manter a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA 10) ou superior, para atender as exigências das normas do Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência e responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do CMPREV.

Art. 21. Não há prazo mínimo ou máximo para o exercício do cargo pelo Diretor-presidente do CMPREV, tratando-se da hipótese de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Art. 22. O titular do cargo de Diretor Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, por um dos servidores comissionados e ou efetivos do quadro do CMPREV, mediante prévia nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal, vedado qualquer acréscimo remuneratório em decorrência da designação.

Art. 23. Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor-presidente por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito Municipal proceder a imediata indicação de novo Diretor-presidente, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para sua nomeação.

SUBSEÇÃO II

DA SUA COMPETÊNCIA.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II – submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do CMPREV.

III – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do CMPREV, observando a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

IV – submeter as contas anuais do CMPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.

V – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente, balanços, balancetes, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.

VI – julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata a Lei 901/2002.

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do CMPREV.

VIII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art.25. Ficam ainda criados os cargos em provimento efetivo regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, assim composto:

I – 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de nível fundamental completo;

II – 03 (três) cargo de Agente Administrativo, de nível médio completo;

§ 1º. O ingresso/admissão nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo deve obrigatoriamente ser precedido de concurso público, bem como, sua exoneração respeitada o devido processo administrativo onde se garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O provimento dos cargos acima referidos será efetivados em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Públicos do Município de Cândido Mota, (Arts 12, 20 e 204 da Lei complementar 424/1994) nas quantidades, denominações, requisitos, atribuições, cargas horárias semanais constante no anexo I e os vencimentos especificados no anexo IV desta Lei Complementar, que segue a escala de vencimentos dos cargos públicos de Provimento efetivo do Município de Cândido Mota.

§ 3º. A forma de progressão dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 26. Fica facultado à Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e ao Poder Legislativo do Município utilizar-se do instrumento de cessão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo para o CMPREV em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregado Públicos do Município de Cândido Mota.

§ 1º. A remuneração do servidor cedido, com todos os seus direitos e vantagens, serão pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional ou do Poder Legislativo do Município de Cândido Mota a que ele estiver vinculado.

§ 2º. Os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional ou do Poder Legislativo do Município de Cândido Mota cedido à entidade autárquica de que trata esta Lei Complementar não terão prejuízo no cômputo do tempo de serviço para os benefícios estatutários.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A NOMEAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 27. O servidor indicado à vaga de Diretor Presidente deverá demonstrar, além dos requisitos constantes nos Arts. 19 e 20 desta Lei Complementar, o preenchimento das seguintes condições de nomeação:

I – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, estável ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – não ter cometido nos últimos 10 (dez) anos, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

IV – ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

V – ausência de condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, definida em Lei.

VI – não ter perdido o mandato de Conselheiro de Administração; ou de Conselheiro Fiscal do CMPREV, salvo na hipótese decorrente de renúncia, ou expiração do mandato.

CAPÍTULO IV

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 28. As condições de indicação e nomeação previstas nesta Lei Complementar serão demonstradas mediante:

I – a apresentação de atestado médico admissional.

II – a apresentação de certidão expedida pelo órgão empregador do servidor (Prefeitura, Câmara, SAAE, CMPrev).

III – a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais.

CAPÍTULO V

DA SUCESSÃO NA HIPÓTESE DE PERDA DE MANDATO

Art. 29. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato do Diretor Presidente, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação imediata de seu substituto, podendo, ouvir a opinião do Conselho Administrativo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES SOB COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Diretor-presidente do CMPREV:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

I – promover a administração geral do CMPREV, cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nesta Lei Complementar e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

II – coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do CMPREV;

III – representar o CMPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, receber pessoalmente citações e intimações para cumprimento de decisões judiciais e sentenças;

IV – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

V – cumprir estritamente as normas previstas em eventual Regimento Interno do CMPREV, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI – estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do CMPREV mediante a publicação de atos normativos internos;

VII – supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

VIII – encaminhar, até o início do mês de junho de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do CMPREV para apreciação do Conselho de Administração;

IX – determinar a realização de auditorias;

X – assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

XI – convocar as reuniões de interesse da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;

XII – proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os meios necessários para seu funcionamento;

XIII – autorizar os atos de delegação de atribuições dos servidores pertencentes ao quadro do CMPREV, podendo estabelecer a alçada máxima para cada atribuição delegada;

XIV – deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;

XV – fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;

XVI – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XVII – enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;

XVIII – encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

XIX – dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XX – motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XXI – executar a política de investimentos do CMPREV aprovada pelo Conselho de Administração e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXII – controlar a frequência dos servidores vinculados ao CMPREV;

XXIII – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com os servidores do CMPREV:

a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do CMPREV;

b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual em assuntos que envolvam o RPPS do Município de Cândido Mota;

d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do CMPREV;

e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

f) promover ou iniciar os atos necessários à cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao CMPREV;

g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

Art. 31. Das atribuições e Competência dos cargos e funções:

I – O Diretor Contábil Administrativo terá as seguintes atribuições:

a) planejamento e orçamento;

b) contabilidade geral;

c) finanças;

d) patrimônio;

e) operacionalização dos sistemas contábeis e previdenciários internos e externos;

f) folha de pagamento e serviços referentes ao Departamento de RH.

II – Compete ainda ao Diretor Contábil Administrativo:

a) – gerenciar os pagamentos dos benefícios concedidos aos segurados de que trata o capítulo I, Seção I da Lei 901/2002; com a redação dada pela Lei 994/2003;

b) – administrar e controlar as ações administrativas do CMPREV;

c) – praticar os atos referentes a inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro;

d) – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

e) – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

f) – aprovar os cálculos atuariais;

g) – substituir o Diretor-presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

h) – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

i) – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

j) – controlar e disciplinar os recebimentos de pagamentos

k) – acompanhar o fluxo de caixa do CMPREV zelando pela sua solvabilidade;

l) – coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

m) – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeira e investimentos;

n) – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

o) – administrar os bens pertencentes ao CMPREV;

p) – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

III – O Diretor Jurídico terá as seguintes atribuições:

a) - emissão de pareceres e respostas às consultas formuladas ao ente;

b) - assessoramento ao Diretor-presidente; ao Diretor Administrativo e Previdenciário; aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos em assuntos técnicos da área jurídica do CMPREV;

c) - defesa judicial e extrajudicial dos interesses do CMPREV;

d) - representar o CMPREV perante as instâncias em assuntos jurídicos;

e) - promover ações de interesse do CMPREV e defendê-lo nas contrárias;

f) - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

g) - cooperar com o Diretor-presidente e demais órgãos e repartições do CMPREV, na análise sob os aspectos jurídicos de contratos, notadamente aqueles oriundos de licitações, bem como na assessoria jurídica geral para todo o CMPREV;

h) - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-presidente;

Art. 32. Os Agentes Administrativos, que estarão sob a supervisão e subordinação do Diretor Contábil Administrativo e do Diretor Jurídico, assim como o Auxiliar de Serviços Gerais, terão as atribuições constantes no anexo III, e a referência de vencimentos constantes no anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 33. A eleição para composição do Conselho Administrativo se dará da seguinte forma:

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar no máximo doze (12) servidores do seu quadro funcional que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, que serão submetidos ao processo eleitoral.

I – O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar indicação de servidores para o processo eleitoral ao Sindicato dos Servidores, à Autarquia Municipal (SAAE), assim como aos Secretários Municipais.

§ 2º. Dos inscritos pelo Poder Executivo serão submetidos ao pleito eleitoral e serão considerados eleitos como membros efetivos os dois primeiros mais votados e os outros dois mais votados servirão como suplentes.

§ 3º. No caso de vacância dentro do triênio, dos membros efetivos e dos suplentes, assumirá a vaga o quinto mais votado no pleito eleitoral.

§ 4º. O Chefe do Poder Legislativo poderá indicar no máximo seis (06) servidores do seu quadro funcional que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, que serão submetidos ao processo eleitoral.

§ 5º. Dos inscritos pelo Poder Legislativo serão submetidos ao pleito eleitoral e será considerado eleito como membro efetivo o primeiro mais votado e o segundo mais votado servirá como suplente.

§ 6º. No caso de vacância dentro do triênio, do membro efetivo e do suplente, assumirá a vaga o terceiro mais votado no pleito eleitoral.

§ 7º. Todo e qualquer servidor da Ativa que tiver interesse em compor o Conselho Administrativo poderá se inscrever como representante dos ativos e concorrer ao pleito, ficando eleito o mais votado como membro efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 8º. Todo e qualquer servidor Inativo que tiver interesse em compor o Conselho Administrativo poderá se inscrever como representante dos inativos e concorrer ao pleito, ficando eleito o mais votado como membro efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 9º. Com relação ao § 7º e 8º acima, no caso de vacância do membro efetivo e do suplente assumirá a vaga o terceiro mais votado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34. A eleição para composição do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar no máximo seis (06) servidores do seu quadro funcional que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, que serão submetidos ao processo eleitoral.

I – O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar indicação de servidores para o processo eleitoral ao Sindicato dos Servidores, à Autarquia Municipal (SAAE), assim como aos Secretários Municipais.

§ 2º. Dos inscritos pelo Poder Executivo serão submetidos ao pleito eleitoral e será considerado eleito como membro efetivo o primeiro mais votado e o segundo mais votado servirá como suplente.

§ 3º. No caso de vacância dentro do triênio, do membro efetivo e do suplente, assumirá a vaga o terceiro mais votado no pleito eleitoral.

§ 4º. O Chefe do Poder Legislativo poderá indicar no máximo seis (06) servidores do seu quadro funcional que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, que serão submetidos ao processo eleitoral.

§ 5º. Dos inscritos pelo Poder Legislativo serão submetidos ao pleito eleitoral e será considerado eleito como membro efetivo o primeiro mais votado e o segundo mais votado servirá como suplente.

§ 6º. No caso de vacância dentro do triênio, do membro efetivo e do suplente, assumirá a vaga o terceiro mais votado no pleito eleitoral.

§ 7º. Todo e qualquer servidor inativo que tiver interesse em compor o Conselho Administrativo poderá se inscrever como representante dos inativos e concorrer ao pleito, ficando eleito o mais votado como membro efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 8º. No caso de vacância do membro efetivo e do suplente representante dos inativos assumirá a vaga o terceiro mais votado.

SEÇÃO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Art. 35. Não haverá nos termos do artigo 12º desta Lei Complementar, eleição para os membros do Comitê de Investimento, devendo todos os três ser indicados pelos seus respectivos segmentos e legitimados a assumirem seu posto mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá regulamentos para fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 37. Os cargos e empregos públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, obedecerão ao estatuído na Lei Complementar nº 424/1994 de 14 de julho de 1994.

Art. 38. É parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I: Quadro Funcional de provimento efetivo;

II – Anexo II: Quadro Funcional de provimento comissionado;

III – Anexo III: Descrição dos Cargos Efetivos;

IV – Anexo IV: Organograma da Estrutura Administrativa;

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nº1112/2005 e 1113/2005 ambas de 04 de julho de 2005; e os Arts. 74 e seus Incisos e Parágrafos; Arts. 75; 76 e seus Parágrafos; Art. 77 e seus Incisos; Art. 78 e seus Incisos; Arts. 79; 80 e seus Parágrafos; Art. 81; Art. 82 e seus Incisos; Art. 83 e seus Incisos; Art. 84 e seus Incisos; Art. 85 e seu Incisos; Art. 86; Art. 87 e seus Parágrafos; Art. 88 e seus Incisos e seu Parágrafo Único da Lei 901, de 02 de maio de 2002.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, no 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO